

REGIMENTO INTERNO

LABORATÓRIO DE MATERIAIS MULTIFUNCIONAIS E NANOCOMPÓSITOS – LAMMEN

Escola de Ciências e Tecnologia – UFRN

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Laboratório de Materiais Multifuncionais e Nanocompósitos – LAMMEN, vinculado à Escola de Ciências e Tecnologia (ECT/UFRN), é um laboratório multiusuário destinado à realização de análises químicas, físico-químicas e estruturais, bem como à síntese e caracterização de materiais cerâmicos, metálicos, poliméricos e compósitos.

§1º O LAMMEN tem como finalidade atender pesquisadores, docentes, técnicos e discentes da ECT, demais unidades da UFRN e instituições públicas ou privadas, mediante agendamento e observância das normas vigentes.

§2º Os serviços poderão ser prestados à comunidade externa mediante:

- I – agendamento prévio;
- II – acordo de cooperação técnica;
- III – contrato ou instrumento formal intermediado pela fundação de apoio ou instância competente da UFRN.

§3º Integram o LAMMEN:

- I – equipamentos adquiridos com finalidade multiusuária;
 - II – equipamentos não exclusivos multiusuários, mas disponibilizados ao laboratório conforme suas normas internas;
 - III – infraestrutura física e recursos associados ao funcionamento do laboratório.
-

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º O LAMMEN será administrado por:

- I – Coordenador
- II – Vice-Coordenador
- III – Comitê Gestor
- IV – Corpo Técnico

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR

Art. 3º O Comitê Gestor será designado por portaria da Direção da ECT, e terá mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 4º O Comitê Gestor será composto por aproximadamente 10 membros, distribuídos nas seguintes funções:

1. Coordenador
2. Vice-Coordenador
3. Diretor Técnico de Equipamentos de Grande Porte
4. Diretor Técnico de Síntese e Preparação de Amostras
5. Diretor de Gestão e Planejamento
6. Diretor de Projetos e Captação de Recursos
7. Diretor de Segurança e Conformidade Laboratorial
8. Representante Docente Pesquisador (mínimo 2 membros)
9. Representante Discente (graduação ou pós-graduação)
10. Técnico-Responsável pelo Laboratório (servidor lotado)

§1º O Técnico-Responsável deverá ser servidor técnico da UFRN lotado na ECT.

§2º A operação de equipamentos de grande porte e alta complexidade será realizada exclusivamente por servidor técnico devidamente capacitado e designado.

Da Acumulação de Funções

Art. 5º É admitida a acumulação de funções no âmbito do Comitê Gestor, especialmente em situações de estrutura técnica reduzida do laboratório, desde que:

- I – não haja conflito de interesse;
- II – as decisões estratégicas, administrativas e financeiras permaneçam sob deliberação colegiada.

§1º A acumulação de funções não exime o membro das responsabilidades inerentes a cada atribuição assumida.

§2º A organização das funções poderá ser revista pelo Comitê Gestor sempre que houver ampliação do corpo técnico ou necessidade de reestruturação administrativa.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Do Comitê Gestor

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor:

- I – Zelar pelo patrimônio e infraestrutura do laboratório;
- II – Definir diretrizes de funcionamento;
- III – Aprovar normas de uso dos equipamentos;
- IV – Estabelecer critérios de credenciamento de usuários;
- V – Aprovar tabela de custos e política de manutenção;
- VI – Avaliar relatórios anuais;
- VII – Deliberar sobre expansão de infraestrutura e aquisição de novos equipamentos;
- VIII – Garantir transparência e eficiência na gestão.

Seção II – Do Coordenador

Art. 6º Compete ao Coordenador:

- I – Representar o LAMMEN institucionalmente;
- II – Convocar e presidir reuniões do Comitê Gestor;
- III – Supervisionar o cumprimento deste Regimento;
- IV – Autorizar excepcionalidades de agendamento;
- V – Acompanhar a execução orçamentária e o fundo de manutenção;
- VI – Encaminhar relatórios anuais à Direção da ECT.

Seção III – Do Corpo Técnico

Art. 7º O Corpo Técnico será composto por servidores técnicos da UFRN lotados na ECT.

§1º A operação de equipamentos de grande porte e/ou alta complexidade será realizada exclusivamente por servidor técnico devidamente capacitado e designado.

§2º Professores e estudantes poderão operar equipamentos de menor porte, desde que credenciados pelo Comitê Gestor e após treinamento formal.

§3º O técnico responsável poderá suspender o uso de qualquer equipamento em caso de risco operacional ou técnico.

CAPÍTULO V

DO USO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 8º A utilização dos equipamentos obedecerá à ordem de agendamento.

Art. 9º É vedada a alteração da ordem de agendamento, salvo autorização formal do Coordenador, por motivo institucionalmente justificável.

Art. 10º Cada equipamento terá norma específica de uso aprovada pelo Comitê Gestor.

Art. 11º O credenciamento de usuários dependerá de:

- I – treinamento comprovado;
 - II – assinatura de termo de responsabilidade;
 - III – anuência do técnico responsável.
-

CAPÍTULO VI

DO FUNDO DE MANUTENÇÃO

Art. 12º O LAMMEN contará com fundo de manutenção constituído por:

- I – repasses institucionais da ECT;
- II – recursos de projetos de pesquisa;
- III – receitas oriundas de prestação de serviços;
- IV – convênios e acordos institucionais.

Art. 13º Constituem despesas do laboratório:

- I – materiais de consumo;
 - II – manutenção preventiva e corretiva;
 - III – contratos de calibração e assistência técnica;
 - IV – melhorias de infraestrutura;
 - V – outros itens aprovados pelo Comitê Gestor.
-

CAPÍTULO VII

DA SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE

Art. 14º Todos os usuários deverão cumprir as normas de segurança e utilizar os EPIs exigidos.

Art. 15º Danos causados por uso inadequado poderão implicar:

- I – suspensão temporária de credenciamento;
 - II – ressarcimento institucional, quando aplicável;
 - III – comunicação à chefia imediata do usuário.
-

CAPÍTULO VIII

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E PUBLICAÇÕES

Art. 16º Trabalhos, dissertações, teses e artigos científicos decorrentes de análises realizadas no LAMMEN deverão mencionar o laboratório e a ECT/UFRN nos agradecimentos.

Art. 17º A propriedade intelectual seguirá as normas da UFRN e dos contratos firmados.

CAPÍTULO IX

DOS RELATÓRIOS E AVALIAÇÃO

Art. 18º O LAMMEN deverá apresentar relatório anual contendo:

- I – número de análises realizadas;
 - II – projetos atendidos;
 - III – receitas e despesas;
 - IV – manutenção e investimentos;
 - V – indicadores de desempenho.
-

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Este Regimento poderá ser revisado a qualquer tempo mediante proposta do Comitê Gestor e aprovação pela Direção da ECT.

Art. 20º Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê Gestor.